



POSITIVA
SERVIÇOS



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2602.01/2021

De Fortaleza (CE) para Baturité (CE), 15 de março de 2021.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA –
PREGOEIRADO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE

**Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº
2602.01/2021**

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, empresa inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 17.734.037/0001-46, com sede em Fortaleza/CE, à Rua Frei Mansueto, nº 1018 – Meireles – CEP 60.175-070, vem, com o sempre e costumeiro respeito, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2602.01/2021**, o que faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir alinhados:

I - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A presente impugnação ao edital tem fundamento no art. 41, §2º da Lei 8.666/93

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Dispõe ainda o instrumento convocatório acerca das diretrizes para a impugnação ao edital:



POSITIVA
SERVIÇOS



Na modalidade Pregão Presencial o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

Portanto, tempestivamente a impugnação apresentada na presente data, uma vez que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 18 de março de 2021.

Desta forma, manifesta-se o Licitante dentro do prazo legal para impugnar o que segue, requerendo desde já o recebimento e provimento das razões a seguir fundamentadas.

II - RESUMO DOS FATOS

Com efeito, a Comissão de Licitação do Município de Baturité/CE publicou, no dia 1º de março do corrente, o anexo Aviso de Licitação - Pregão Presencial nº 2602.01/2021, cujo certame tem por objeto a ***“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO-DE-OBRA, DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE”***.

Entretanto, ao analisar as condições para a participação no referido procedimento licitatório, verificou a ora Impugnante que os salários-base das funções objeto do aludido certame estão em desacordo com aqueles estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente das respectivas categorias.

Ademais, constatou também a Impugnante que, no item 4 do Termo de Referência, que estabelece as “Especificações e Detalhamento da Forma de Execução”, não há qualquer previsão dos valores referentes ao Vale-Alimentação, cuja verba é assegurada aos trabalhadores que prestarão os serviços a serem executados, conforme se infere da CCT que segue em anexo.

Somos levados a concluir, destarte, que essa douta Comissão de Licitação fora, na verdade, levado à erro pelas propostas que nortearam a projeção dos valores a serem licitados, decerto porque as empresas que as apresentaram não têm em seu portfólio a prestação de serviços de mão-de-obra, pelo menos é o que indicam os seus CNPJs, dos quais se constata que não há tal atividade econômica.

E mais, ainda que sejam consideradas as propostas formuladas pelas sobreditas empresas, a Planilha de Custos desenvolvida por essa douta



POSITIVA
SERVIÇOS

Comissão de Licitação a partir das mesmas não reflete a projeção dos Encargos Sociais e dos Tributos propostos - *vide* item 13.9 do Termo de Referência.

À guisa de exemplo, tomemos por base a proposta da JA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI ME, em que os Encargos Sociais somam 65,00% e os Tributos 6,65%.

Portanto, diante de tais divergências, as quais não só contrariam a legislação vigente - sobretudo a trabalhista e a que rege a Administração Pública -, como também impedem a Impugnante de formular a sua Proposta, não nos resta outra opção senão manejar a presente Impugnação, a qual deve ser conhecida e, ao final, provida por essa insigne Pregoeira.

II - DO DIREITO

Ab initio, cumpre-nos informar que toda e qualquer cláusula editalícia que esteja em desconformidade com os princípios e regras que norteiam a Administração Pública e as Licitações, se não justificada, devem ser prontamente alteradas, para que prevaleça e não haja prejuízo ao interesse público.

Ademais, é imperioso considerar que o edital, além de dispor as regras às quais o certame deverá obedecer e ser conduzido, serve também como base para futura contratação. Portanto, qualquer cláusula que esteja desconforme deve ser prontamente retificada pelo administrador, uma vez que os licitantes devem atender ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 3º, da Lei 8.666/93, *verbis*:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

In hoc casu, verificou-se que a planilha orçamentária que subsidia o presente certame está em desacordo com a CCT vigente, retira das funções contratadas o direito ao recebimento do Vale-Alimentação e confronta as projeções inseridos nas propostas com o recolhimento dos encargos sociais e dos tributos.



POSITIVA
SERVIÇOS



Afere-se que o valor estimado para a contratação do serviço licitado, não corresponde à realidade praticada pelas empresas atuantes no setor, visto que o valor não contempla todos os custos da prestação de serviço ora licitada, considerando todos os reflexos da contratação do serviço. Ou seja, o Valor está muito aquém do preço real necessário para que o serviço seja prestado.

Neste sentido, ainda que a empresa Licitante, cote todos os encargos sociais no mínimo, suprimindo ainda a margem de lucro e a taxa de administração, não se alcançaria o valor proposto pela administração.

Sabe-se que o valor máximo estabelecido pelo órgão Contratante deve corresponder a uma contratação justa e razoável, de modo que o valor contratado seja exequível a ponto de cobrir os custos e permitir que o futuro Contratado aufera lucro.

Deste modo, considerando que o valor máximo aceitável para contratação está abaixo do preço usualmente praticado, e não se mostra suficiente para cobrir os custos dos serviços que serão prestados, resta inviabilizada uma contratação pelo preço justo e razoável.

Importante ressaltar, que embora a contratação por um preço inferior ao de mercado pareça um bom negócio, tal situação certamente acarretará sérios prejuízos a Administração, **posto que a empresa Contratada não conseguirá cobrir os custos para a manutenção dos serviços**, resultando na má prestação do serviço e na ineficiência da contratação.

Assim, deve a Administração adequar o referido edital, estipulando valor máximo aceitável condizente com a realidade do mercado, uma vez que o valor estimado no item 6 ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA do edital, está aquém do praticado pelas empresas atuantes no setor.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, uma vez verificada, preliminarmente, a tempestividade da Impugnação em tela, exora a Impugnante se digne V. Exa. em dar provimento *in totum* aos seus termos, e determinar a imediata suspensão do presente certame, até que sejam sanadas as irregularidades ora suscitadas, medida esta que se reveste da mais lídima e cristalina JUSTIÇA!!!

Termos em que,

P. deferimento.



POSITIVA
SERVIÇOS



De Fortaleza (CE) para Baturité (CE), 15 de março de 2021.

Fábio Silva Dantas

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ nº 17.734.037/0001-46

Fábio Silva Dantas

Sócio Administrador



POSITIVA
SERVIÇOS

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000173/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008154/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13624.100729/2021-22
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2021



NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13624.100229/2020-18
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/01/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIANO BARREIRA DA PONTE;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSENIAS GOMES PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2021:

1ª FAIXA: (R\$ 1.146,78)

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR



AUXILIAR DE DEPÓSITO
OPERADOR DE INCINERADOR
EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO
ESTAGIÁRIO MENOR
COVEIRO

2ª FAIXA: (R\$ 1.172,77)

GARAGISTA
ASCENSORISTA
CONTÍNUO
OFFICE-BOY/MENSAGEIRO
CANALHEIRO/CHAPISTA
DEDETIZADOR
MANOBRISTA
CATALISADOR
COSTUREIRA
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO
CAPATAZ
JARDINEIRO
PODADOR
CARREGADOR
AUXILIAR DE DEDETIZADOR
MAQUEIRO
LAVADEIRA



AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO
CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO
FRENTISTA TERCEIRIZADO

3ª FAIXA: (R\$ 1.192,64)

LEITURISTA
GAIOLEIRO
TRATORISTA
OPERADOR DE EMPILHADEIRA
OPERADOR DE ENGARRAFADORA
FATURISTA
AUXILIAR DE OPERADOR



AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA

COLETOR DE CACHORRO

4ª FAIXA: (R\$ 1.248,29)

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

5ª FAIXA: (R\$ 1.280,87)

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

6ª FAIXA: (R\$ 1.459,20)

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS



ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

7ª FAIXA: (R\$ 1.526,10)

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

8ª FAIXA: (R\$ 1.544,00)

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

9ª FAIXA: (R\$ 1.630,14)

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

10ª FAIXA: (R\$ 1.755,73)

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

11ª FAIXA: (R\$ 1.788,43)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL



12ª FAIXA: (R\$ 1.816,67)

TECNICO DE PITOMETRIA I

13ª FAIXA: (R\$ 1.916,82)

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

14ª FAIXA: (R\$ 2.024,99)

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

15ª FAIXA: (R\$ 2.220,54)

TECNICO DE PITOMETRIA II

16ª FAIXA: (R\$ 2.355,08)

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

17ª FAIXA: (R\$ 2.449,50)

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

18ª FAIXA: (R\$ 2.592,32)

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

19ª FAIXA: (R\$ 2.650,97)

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

20ª FAIXA: (R\$ 2.778,41)

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

21ª FAIXA: (R\$ 3.149,35)

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

22ª FAIXA: (R\$ 3.184,37)

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

23ª FAIXA: (R\$ 3.209,52)

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

24ª FAIXA: (R\$ 3.422,80)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

25ª FAIXA: (R\$ 3.429,59)

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

26ª FAIXA: (R\$ 3.809,43)

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

27ª FAIXA: (R\$ 4.091,07)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL II



28ª FAIXA: (R\$ 4.199,17)

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

29ª FAIXA: (R\$ 4.909,30)

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

30ª FAIXA: (R\$ 5.302,00)

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

31ª FAIXA: (R\$ 5.457,81)

GERENTE GERAL PRISIONAL

32ª FAIXA: (R\$ 5.887,80)

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

33ª FAIXA: (R\$ 6.818,46)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

34ª FAIXA: (R\$ 8.182,75)

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2020.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2020 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2020, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

PARÁGRAFO QUARTO – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO– **DISPENDIO FINANCEIRO** - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 4,70% (quatro vírgula setenta centavos) sobre os preços praticados em 31/12/2020, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO– As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2021, deverão ser pagas, respectivamente, nas folhas de março e abril de 2021. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetando salários, serão pagas até o final de abril de 2021, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados

dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até abril de 2021.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO REALIZADO FORA DA SEDE

Com o intuito de custear despesas decorrentes de viagem/deslocamento para a realização de trabalho fora do local de serviço habitualmente prestado pelo trabalhador, em deslocamentos superiores a 100 Km de distância do local de prestação de serviço, será pago a título de diária a importância de R\$ 91,17 (noventa e um reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o deslocamento for menor que o estabelecido no “caput” desta cláusula e houver necessidade de pernoite do empregado ou o mesmo ultrapassar sua jornada normal de trabalho é devida a diária em referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se já existe o pagamento de diária mais favorável do que o valor estabelecido nesta cláusula, deve ser mantida a condição mais vantajosa para o empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica convencionados que os trabalhadores albergados por esta CCT e que recebam ajuda de custo para manutenção e/ou combustível de motos, terão reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo benefício.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

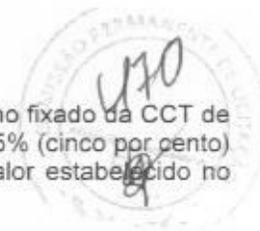
CLÁUSULA SEXTA - VALE REFEIÇÃO

A alimentação será fornecida pela empresa aos trabalhadores até o 1º (primeiro) dia do mês, in natura ou por meio de vale ou cartão refeição/alimentação, aos trabalhadores, inclusive para os trabalhadores que laborem em jornada superior a 6 (seis) horas, diurna ou noturna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alimentação “in natura” deverá observar as prescrições, junto ao tomador e a empresa, de qualidade e quantidade calórica e protéica previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas prestadoras de serviço se obrigam a contratar a alimentação “in natura” de empresas credenciadas ao PAT, podendo ser ainda credenciadas ao SESC ou SESI, incumbindo-se a empregadora da fiscalização de sua qualidade e quantidade, como condição de confecção e fornecimento, de modo a garantir sua qualidade nutricional e conservação, com o fim de preservar a saúde do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando realizada na modalidade de vale ou cartão refeição/alimentação, as empresas fornecerão o vale no valor mínimo de R\$ 21,00 (vinte e um reais), correspondendo aos dias efetivamente trabalhados.



PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que já disponibilizavam valor superior ao mínimo fixado da CCT de R\$ 21,00(vinte e um reais), reajustarão o respectivo vale alimentação no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anteriormente pago, não podendo ser o valor do vale ser inferior ao valor estabelecido no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Os vales ou cartões refeição/alimentação, serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

PARÁGRAFO SEXTO – Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vale ou cartão refeição/alimentação, caberá a empresa descontar o vale referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales do mês seguinte ou crédito no cartão eletrônico, ressalvadas as condições mais favoráveis ao trabalhador, sendo vedado o desconto em folha de pagamento, sob pena de incidir em multa por descumprimento de CCT.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição será incluído nos contratos públicos novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação, a partir da Convenção Coletiva do ano de 2006. Nos Contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecimento de vales ou cartões alimentação/refeição para os trabalhadores que laboram somente 06 (seis) horas será incluído nos contratos públicos e privados novos, assim considerados os pactuados, por meio de licitação instauradas, a partir da assinatura e registro da Convenção Coletiva do ano de 2011. Nos contratos públicos em curso, apresentará o empregador a presente Convenção Coletiva, de modo a ajustar a previsão de custos eventualmente alterada em decorrência da presente cláusula. Em caso de recusa da tomadora, manter-se-á, a condição vigente até o encerramento do pacto, devendo ser comunicada aos sindicatos convenientes, que adotarão as medidas que julgarem necessárias à defesa das suas categorias.

PARÁGRAFO NONO - **Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio do cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

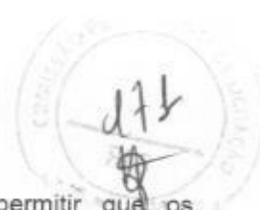
CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESTA BÁSICA

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL +



HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2021, no valor de R\$ 73,89 (setenta e três reais e oitenta e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas despesas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

PARÁGRAFO SEXTO – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 202,04 (duzentos e dois reais e quatro centavos) mensais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2021 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta)



dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;
- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de julho/2021 e outubro/2021, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro, respectivamente, do ano de 2021, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Em consonância com os termos da Nota Técnica Nº. 2, de 26 de outubro de 2018, da Coordenação de Liberdades Sindicais (Conalis), do Ministério Público do Trabalho- MPT, bem como com os termos do Enunciado Nº. 24, da Câmara de Coordenação e Revisão (CCR), igualmente, do MPT, e com os termos do acordo judicial celebrado nos autos do Processo nº. 0001879-27.2016.5.07.0013, originário da 13ª. Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, as empresas abrangidas por esta CCT, descontarão dos salários de seus trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de março, maio e julho de 2021, a importância de R\$ 28,00 (vinte e oito) reais, em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: www.seeaconce.org.br, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da

contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS DA CCT 2020/2021

Além das cláusulas constantes do presente termo aditivo, as partes ratificam as cláusulas sociais presentes na Convenção Coletiva Principal 2020/2021, registrada no processo 13624.100229/2020-18, com vigência até 31/12/2021, as quais permanecem válidas até o término da vigência deste aditivo.

FABIANO BARREIRA DA PONTE
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA

JOSENIAS GOMES PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO

ANEXOS ANEXO I - ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO I

ENCARGOS SOCIAIS	Segunda a sexta	Segunda a sábado	12x36
GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%
INSS	20,00%	20,00%	20,00%
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%
SAT	3,00%	3,00%	3,00%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%
SESC SESI	1,50%	1,50%	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%	1,00%	1,00%
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%
GRUPO "B" custo de Reposições	10,95%	10,90%	11,09%
FÉRIAS GOZADAS	7,59%	7,59%	7,60%
AUXILIO DOENÇA	2,21%	2,21%	2,22%



AUXILIO DOENÇA MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,03%	0,03%	0,03%
AUXILIO PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%
FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
GRUPO "C" das verbas indenizatórias	11,95%	11,94%	11,96%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS	12,42%	12,42%	12,42%
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
GRUPO "E"	0,72%	0,72%	0,73%
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
GRUPO "F"	10,26 %	10,24%	10,31%
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
TOTAL DOS ENCARGOS	83,10%	83,02%	83,33%

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600095753

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE1900301805

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		048	1	RE-RATIFICACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

FORTALEZA

Local

3 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

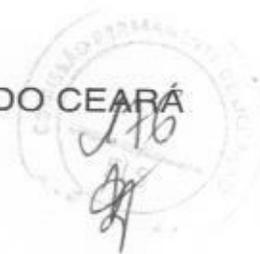
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.822-4	CEE1900301805	02/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
827.696.723-04	FABIO SILVA DANTAS



**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46

ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE LIMITADA "**POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**."

Pelo presente instrumento particular, **FABIO SILVA DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza (CE), nascido em 15/06/1979, **Empresário**, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º 96002362249 SSP/CE, cadastro pessoa física CPF(MF): sob n.º. 827.696.723-04 e, residência e domiciliado na Rua: Pedro Rufino, n.º 100 Apto 103 Bloco C - Bairro: Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60175-100.

Sendo o titular da empresa "**POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**", com SEDE, foro, domicílio fiscal e jurídico no Município de Fortaleza do Estado do Ceará, na Rua Frei Mansueto, nº 1018, Bairro: Meireles. Fortaleza. Ceará, CEP: 60.175-070, com documentos de Constituição arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** sob o **NIRE 23600095753**, por despacho em 12 de Marco de 2013, inscrita no **CNPJ:17.734.073/0001-46**, resolve proceder à alteração do ato constitutivo, conforme condições e cláusulas abaixo.

RETIFICAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa retifica neste ato o CNPJ onde houve o erro no preâmbulo de sua sétima alteração contratual arquivada nesta Junta Comercial, na qual constou o inscrita no **CNPJ:17.734.073/0001-46** em 05/12/2019 sob protocolo 19/221799-2, no qual entra alterado **para o CNPJ 17.734.037/0001-46**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da empresa, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Face às alterações retro e todas aquelas já introduzidas no ato constitutivo da empresa original através dos aditivos anteriores, os sócios resolvem consolidar o instrumento de constituição da sociedade, contrato social, o qual passa a vigor com seguinte conteúdo.

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI





**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46

CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, **FABIO SILVA DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza (CE), nascido em 15/06/1.979, **Empresário**, portador da Cédula de Identidade (RG) sob n.º **96002362249 SSP/CE**, cadastro pessoa física **CPF(MF): sob n.º. 827.696.723-04**, residência e domiciliado na Rua: Pedro Rufino, n.º 100 Apto 103 Bloco C - Bairro: Varjota, Fortaleza - CE, CEP: 60175-100.

Sendo o titular da empresa "**POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI**", com SEDE, foro, domicílio fiscal e jurídico no Município de Fortaleza do Estado do Ceará, na Rua: Frei Mansueto Nº. 1018, Bairro: Meireles, Fortaleza - Ceará - CEP: 60.175-070, com documentos de Constituição arquivado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ** sob o **NIRE 23600095753**, por despacho em 12 de Marco de 2013, inscrita no **CNPJ:17.734.037/0001-46**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital será de **R\$ 1.850.000,00** (Um Milhões Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), totalmente Integralizado em moeda corrente do País.

Parágrafo único - a responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado

CLÁUSULA SEGUNDA: À Empresa resolvem alterar o seu objetivo como **Atividade Econômica Principal, CNAE FISCAL: 7820-5/00 Locação de mão-de-obra temporária, Atividades Econômicas Secundárias: CNAE FISCAL: 3811-4/00 Coleta de resíduos não perigosos, CNAE FISCAL: 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros locação de automóveis com motorista, CNAE FISCAL: 4924-8/00 Transporte escolar, CNAE FISCAL: 4929-9/01 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal. CNAE FISCAL: 4929-9/02 Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional. CNAE FISCAL: 7490-1/04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. CNAE FISCAL: 7711-0/00 Locação de automóveis sem condutor.**

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI





**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI “
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46**

CNAE FISCAL: 7739-0/01 01 - Aluguel de maquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador. **CNAE FISCAL:** 7810-8/00 Seleção e agenciamento de mão-de-obra. **CNAE FISCAL:** 3812-2/00 Coleta de resíduos perigosos, **CNAE FISCAL:** 8129-0/00 Atividades de limpeza não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 12/03/2013 e seu prazo de duração é indeterminado. (Pode ser determinado).

CLÁUSULA QUARTA: Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente serão dirimidos na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA: A administração será exercida por **FABIO SILVA DANTAS**, o qual investidor dos poderes e atribuições necessários da administração e reaperentara, na qualidade de administrador, que assinara isoladamente, sempre dentro do seu interesse e representara à mesma ativa e passivamente, Judicial e Extrajudicialmente, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao seu interesse e assumir, Direitos e Obrigações com poderes para constituir Procuradores, em nome da sua Empresa que poderão representar em repartições públicas, ou quais queres autoridades Federais, Estaduais ou Municipais(Sefin), bem como, autarquias, com ou sem reserva de poderes podendo na falta deste ser representado igualmente, conforme determina, (**artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002**).

CLÁUSULA SEXTA: É vedado dar fianças, avais, endossos, ou garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como desviar fundos para negócios particulares.

CLÁUSULA SETIMA: A título de **Pró-labores**, retirará uma quantia mensal a ser fixada, respeitando, entretanto, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: O Balanço Patrimonial da Empresa será encerrado no dia 31 de Dezembro de cada ano com a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as demais cabendo ao titular os **Lucros e perdas**.

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI





**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46

CLÁUSULA NONA: O Falecimento ou interditado da sua Capacidade continuará sua atividade com os herdeiros da sucessora e a incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse deste remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação Patrimonial, à data da resolução, verificada em Balanço Especialmente Levantado e Encerrado com a **DRE e seu Inventário**.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos conforme determina os. (**Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA: Todos os gastos feitos pela Administradora, com estadias, viagens e outras despesas para tratar de assuntos de interesses da Empresa que serão pagas pela mesma serão lançados em Despesas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declaro para os devidos fins de prova que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: O Administrador **FABIO SILVA DANTAS** declara, sob as penas da lei, de que não está incurso por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sua Empresa, que esteja impedido de exercer a administração, por **Lei Especial**, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade se incursos em nenhum crime previsto em Lei e que as impeçam de exercerem atividade mercantil, nas proibições de arquivamento previstas no **inciso III do Artº 38 da Lei nº. 4.726/65. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro de **Fortaleza** para o exercício e o cumprimento dos Direitos e Obrigações resultantes deste ato constitutivo.

A Titular, firma o presente instrumento em via única de igual teor e forma, que será arquivado na **MM: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)**, para que possa surtir todos os efeitos Jurídicos e legais.

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



**OITAVA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI "**
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI
NIRE: 23600095753 CNPJ: 17.734.037/0001-46

FORTALEZA-CE, 27 DE DEZEMBRO DE 2019

ADMINISTRADOR:
FABIO SILVA DANTAS
RG: 96002362249 SSP/CE
CPF: 827.696.723-04

POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/029.822-4	CEE1900301805	02/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
827.696.723-04	FABIO SILVA DANTAS

Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI, de NIRE 2360009575-3 e protocolado sob o número 20/029.822-4 em 02/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5368886, em 03/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Évora Máximo De Carvalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
827.696.723-04	FABIO SILVA DANTAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
827.696.723-04	FABIO SILVA DANTAS

Fortaleza. Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
746.166.253-87	EVORA MAXIMO DE CARVALHO
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Sexta-feira, 03 de Janeiro de 2020



485
[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
ARTERIAIS NACIONAIS DE TERRESTRE

FABIO SILVA DANTAS

DOC IDENTIDADE / OUTROS DOCUMENTOS Nº: 96002362249 - SSPDC - CE

CPF: 827.696.723-04 DATA NASCIMENTO: 15/06/1979

PAIS: BRASIL

EVANDRO BATISTA DANTAS
FRANCISCA SILVA DANTAS

FORMAÇÃO: [] ACC: [] CADENA: S

Nº PASSOJE: 02482747352 VIGÊNCIA: 20/01/2023 INSCRIÇÃO: 06/06/1997

DESTINAÇÃO:
SEM OBSERVAÇÃO.

Fabio Silva Dantas
ASSINAÇÃO DO PORTADOR

LOCAL: PORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 24/01/2018

[Assinatura]
ASSINATURA DO EMISSOR

13555121807
CE163412413

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1631598816

PROIBIDO PLASTIFICAR
1631598816

A presença desta fotocópia confere validade original exibido nestas notas. Dou fe fortaleza
Rua 125, Lote 176, P.O. Box 1.411, CEP 60100-210, Fortaleza, CE

03 SET 2018

03

SECRETARIA DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES ARTERIAIS NACIONAIS DE TERRESTRE

EXYR

CEARÁ: RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - CENTRO - FORTALEZA - CE
PETRÔNIO PEREIRA OLIVEIRA - Diretor
WENDEYER BEZERRA FROTA - Subdiretor
ROSELI RAFINO DA SILVA - Fone: (085) 4400



22/02/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 17.734.037/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/03/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
POSITIVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
POSITIVA SERVICOS

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
R FREI MANSUETO

NUMERO
1018

COMPLEMENTO

CEP
60.175-070

BAIRRO/DISTRITO
MEIRELES

MUNICIPIO
FORTALEZA

UF
CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
POSITIVAEMPREENDEMENTOSRH@GMAIL.COM

TELEFONE
(85) 3037-9090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
12/03/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/02/2021 às 16:35:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1